

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.741 DE 2001

Dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna nos Estados e Municípios e dá outras providências.

Autor: Deputadas Ana Corso e Iara Bernardes

Relator: Deputado Felipe Maia

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de projeto proposto pelas dignas deputadas Ana Corso e Iara Bernardi que instituem junto à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, comitês de estudos e prevenção de mortalidade materna.

O ilustre relator emitiu parecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei nº 5.741/01 e de seu substitutivo, e pela constitucionalidade dos projetos de lei nº 6.807/02 e 600/03 que impõem a notificação das mortes maternas ocorridas durante a gravidez, parto ou puerpério, por complicações decorrentes desses estados ou devido a doenças preexistentes e agravadas por eles.

É o relatório.

VOTO

O voto do eminente deputado relator bem apreciou a matéria. É que se insere na competência exclusiva do Presidente da República a instituição de “órgãos da administração pública”. Por consequência, descabe a iniciativa parlamentar a propósito.

Ainda que assim não fora, o projeto busca obrigar Estados e Municípios à sujeição dos denominados comitês de estudo e prevenção da mortalidade materna, o que invade a esfera íntima dos demais entes federativos,

tornando a proposta inconstitucional. É que, em matéria de competência legislativa concorrente apenas a edição de normas gerais (parágrafos 1º a 4º do art. 24 da Constituição Federal).

Como bem afirmou o digno relator deputado Felipe Maia, o projeto invade a autonomia das entidades federadas, o que macula seu conteúdo.

De seu turno, os demais projetos merecem aprovação, por tornar compulsória a comunicação de mortes, na forma do previsto nos textos.

É como voto, acompanhando o digno relator.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2007

Deputado Regis de Oliveira